OFÍCIO Nº 468/84-GABIN

Boa Vista- T. F. R.
Em: 17. 09. 84.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Nº 047, o qual dispõe sobre a extinção do Departamento Rodoviário Municipal de Boa Vista. Na oportunidade em que convoco extraordinariamente os nobres edis com base no art.34, inciso XIII, da Lei 6.448, de 11 de outubro de 1977, espero receber a presente iniciativa a melhor acolhida desse Augusto colegiado, inclusive submetendo sua apreciação em regime de urgência.

Renovo a Vossa Excelência os meus votos de alto apreço e particular consideração.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES PINHEIRO.
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

N E S T A/
vbo*

PROTOCOLO
Em: 18/09/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

M E N S A G E M

Senhores Membros da
Câmara Municipal,

Encaminho a essa Augusta Casa Legislativa, para análise e aprovação dos proeminentes vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 047/84, que dispõe sobre a extinção do Departamento Rodoviário Municipal - DRM, como órgão autárquico, integrante da estrutura administrativa do Município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

Entendo que se faz mister olharmos situações como a do Departamento Rodoviário Municipal com objetividade, visando sempre dispensarmos um atendimento capaz de disciplinar as necessidades primeiras dos munícipes harmonicamente às necessidades do Município.

O DRM, desde a sua criação, exerceu atividades precípuas para as quais foi destinado, ou seja, a implantação de Plano Rodoviário Municipal.

Com a implantação, pelo Governo, do Plano Rodoviário Territorial, com uma estrutura específica para prosseguir na implantação de rodovias, o DRM foi, paulatinamente, reduzindo suas atividades no setor, passando a ocupar suas máquinas e pessoas nas atividades de vias urbanas desta cidade, atendendo as exigências impostas pela expansão urbana, permanecendo como atribuição do DRM apenas duas balsas de travessia do Rio Uraricoera, em pontos de rodovias anteriormente executadas pelo órgão supra mencionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

Entendo que se faz necessária a extinção do DRM, considerando uma medida mais consentânea para o Município, a qual poderá aplicar os recursos em obras urbanas, já que existe um órgão Territorial destinado a atender as necessidades para as quais o DRM foi criado.

Fico na certeza de que esse Colendo Poder Legislativo, sempre sensível às proposições do Executivo Municipal, aprovará o Projeto de Lei nº 047/84, encontrando, assim, resposta positiva a esta proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 17 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GODIM SILVA
Prefeito Municipal

GFMF/mk.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 047/84, DE 17 DE SETEMBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica extinto o Departamento Rodoviário Municipal, como órgão autárquico, integrante da Administração Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O Acervo Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do DRM passarão para o Patrimônio do Município de Boa Vista.

Art. 3º - Os servidores do DRM passarão a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, em funções correlatas ou equivalentes às anteriormente ocupadas naquele Departamento.

Parágrafo Único - Serão transformadas em vantagem pessoal as diferenças salariais porventura existentes dos servidores do DRM, antes da passagem dos mesmos para o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 17 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

GFMF/mk.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 18 / 09 / 84
Ruberval
PRESIDENTE

Ao Vereador Barac Bento, p/ Relatar a matéria.
Em: 18.09.84.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Incubidos de relatarmos parecer sobre o Projeto de Lei nº 047/84, de 17 de setembro de 1984, dispondo sobre a Extinção do do Departamento Rodoviário Municipal de Boa Vista - DRMBV, de autoria do Executivo Municipal, encontramos amparo legal no ítem III, art. 34 da Lei nº6.448, de 11 de outubro de 1977.

Outrossim, é de competência da Câmara Municipal deliberar, com a Sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ou peculiar interesse do Município, art. 21 da Lei nº 6.448. Entretanto o Parecer Técnico da Comissão de Obras e Serviços Públicos é imprescindível, uma vez que o assunto, ora em pauta, pertence a sua área de ação.

Na oportunidade, manifestamos favorável pela sua aprovação.

É o nosso Parecer,

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 24 de setembro de 1984,

BARAC DA SILVA BENTO
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Incubidos de relatarmos parecer sobre o Projeto de Lei nº 047/84, de 17 de setembro de 1984, dispondo sobre a Extinção do do Departamento Rodoviário Municipal de Boa Vista - DRMBV, de autoria do Executivo Municipal, encontramos amparo legal no ítem III, art. 34 da Lei nº6.448, de 11 de outubro de 1977.

Outrossim, é de competência da Câmara Municipal deliberar, com a Sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ou peculiar interesse do Município, art. 21 da Lei nº 6.448. Entretanto o Parecer Técnico da Comissão de Obras e Serviços Públicos é imprescindível, uma vez que o assunto, ora em pauta, pertence a sua área de ação.

Na oportunidade, manifestamos favorável pela sua aprovação.

É o nosso Parecer,

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 24 de setembro de 1984,

BARAC DA SILVA BENTO
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Incubidos de relatarmos parecer sobre o Projeto de Lei nº 047/84, de 17 de setembro de 1984, dispondo sobre a Extinção do do Departamento Rodoviário Municipal de Boa Vista - DRMBV, de autoria do Executivo Municipal, encontramos amparo legal no ítem III, art. 34 da Lei nº6.448, de 11 de outubro de 1977.

Outrossim, é de competência da Câmara Municipal deliberar, com a Sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ou peculiar interesse do Município, art. 21 da Lei nº 6.448. Entretanto o Parecer Técnico da Comissão de Obras e Serviços Públicos é imprescindível, uma vez que o assunto, ora em pauta, pertence a sua área de ação.

Na oportunidade, manifestamos favorável pela sua aprovação.

É o nosso Parecer,

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 24 de setembro de 1984.

BARAC DA SILVA BENTO
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se para apreciar o Parecer do Relator, do Vereador Barac da Silva Bento-PDS, que dispõe sobre A Extinção do Departamento Rodoviário Municipal de Boa Vista.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Justiça e Redação discutiu a matéria, em seguida o Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o parecer;

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 24.09.84.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se para apreciar o Parecer do Relator, do Vereador Barac da Silva Bento-PDS, que dispõe sobre A Extinção do Departamento Rodoviário Municipal de Boa Vista.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Justiça e Redação discutiu a matéria, em seguida o Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o parecer;

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 24.09.84.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

ANTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se para apreciar o Parecer do Relator, do Vereador Barac da Silva Bento-PDS, que dispõe sobre A Extinção do Departamento Rodaviário Municipal de Boa Vista.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Justiça e Redação discutiu a matéria, em seguida o Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o parecer;

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 24.09.84.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

ETONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, às sete horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte - PDS, presente o Secretário Barac da Silva Bento -PDS, e do membro Otoniel Ferreira de Souza -PMDB, para apreciar o Parecer do Relator de outoria do Vereador Barac da Silva Bento -PDS, ao Projeto de Lei nº 047/84, que dispõe sobre A Extinção do Departemento Rodoviário Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Barac da Silva Bento -PDS, levrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos asnada.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 24 de setembro de 1984.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, às sete horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte - PDS, presente o Secretário Barac da Silva Bento -PDS, e do membro Otoniel Ferreira de Souza -PMDB, para apreciar o Parecer do Relator de outoria do Vereador Barac da Silva Bento -PDS, ao Projeto de Lei nº 047/84, que dispõe sobre A Extinção do Departemento Rodoviário Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Barac da Silva Bento -PDS, levrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 24 de setembro de 1984.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, às sete horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte - PDS, presente o Secretário Barac da Silva Bento -PDS, e do membro Otoniel Ferreira de Souza =PMDB, para apreciar o Parecer do Relator de outoria do Vereador Barac da Silva Bento -PDS, ao Projeto de Lei nº 047/84, que dispõe sobre A Extinção do Departemento Rodoviário Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Barac da Silva Bento -PDS, levrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos asnada.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 24 de setembro de 1984.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *EXTRAORDINÁRIA* DE *26* DE *SETEMBRO* DE 198 *4*.

ORDEM DO DIA: *Em única discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Nº 47, de 17 de setembro de 1984, que dispõe sobre: A Extinção do Departamento Rodoviário Municipal de Boa Vista e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS:

VOTAÇÃO

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	-	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	X	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS	X	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	*não vota*	*não vota*
06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	X	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	—	—
09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	X	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	—	—
	7	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 108, DE 27 DE SETEMBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica extinto o Departamento Rodoviário Municipal, como órgão autárquico, integrante da Administração Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O Acervo Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do DRM passarão para o Patrimônio do Município de Boa Vista.

Art. 3º - Os servidores do DRM passarão a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, em funções correlatas ou equivalentes às anteriormente ocupadas naquele Departamento.

Parágrafo Único - Serão transformadas em vantagem pessoal as diferenças salariais porventura existentes dos servidores do DRM, antes da passagem dos mesmos para o quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista , em 27 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 185
de 28 / 09 / 84, pag. 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 108 (E), de 29 de dezembro de 1983
Administração do Governador Arídio Martins de Magalhães

Nº 185 BOA VISTA(RR), 6ª feira 28 de setembro de 1984

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 060,
DE/26/09/84

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Gover no do Território, no uso de suas atribuições legais e con siderando o interesse da Administração.

R E S O L V E:

Retirar o caráter eliminatório da Verificação- de Aprendizagem da matéria Armamento e Tiro dos Cursos de Formação de Delegado de Polícia, Médico Legista, Perito Criminal, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Datiloscopista Policial, Auxiliar Operacional de Perito Criminal e Guarda de Presídio, instituídos pelas Portarias Nºs 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37/84, respectivamente.

VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
Diretora do Departamento de Pessoal

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 184/84

A Comissão Permanente de Licitação da Secreta ria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10h do dia 16.10, em sua sala de reuniões, no prédio da Direto ria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Ca pital do Território Federal de Roraima, fará realizar Toma da de Preços-Edital nº 184/84, para atender ao Departamen to de Serviços Gerais deste Governo, para aquisição de Material de Consumo (Álcool, almofada, alfinete p/mapa, bar bante, cesto, etc).

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endere ço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista (RR), 27 de setembro de 1984.

Mª AUXILIADORA FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente Substª da CPL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 185/84

A Comissão Permanente de Licitação da Secreta ria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15h do dia 16.10, em sua sala de reuniões, no prédio da Direto ria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 185/84, para atender à Secretaria de Educação e Cultura deste Governo, para aquisição de Material Permanente (Mesa de madeira, Cadeira em palhinha, Gaveteiro volante, etc.).

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no ende reço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista(RR), 27 de setembro de 1984.

Mª AUXILIADORA FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente Substª da CPL.

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1ª Circunscrição Judiciária de Roraima
Juízo de Direito da Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Ação de Execução Penal nº 3173/83, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado R. L. GUIMARÃES.

E como não foi possível citar pessoalmente o executado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de Xr$ 49.407,78 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETE CRUZEIROS E SETENTA E OITO CENTAVOS), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, referentes a Imposto s/ Importação, inscrito no Registro da Dívida Ativa sob o nº..... 21-4-82-000231 em 10.12.82, ficando ciente de que este Juízo funciona no Edifício do Forum, sito na Praça do Centro Cívico, no horário de 7 às 13h.

E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido executado, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oiten-

ta e quatro. Eu, , Auxiliar-Judiciário,da tilografei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora de Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 5316/84, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA NACIONAL e executado SUPERMERCADO ERNST LTDA.

E como não foi possível citar pessoalmente o executado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de Cr$ 242.784,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, referente a Imposto de Renda do Exercício de 1983, inscrito no Registro da Dívida Ativa sob o nº 25-2-84-000010 em 21.02.84, ficando ciente de que este Juízo funciona no Edifício do Forum, sito na Praça do Centro Cívico, no horário de 7 às 13h.

E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido executado, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, , Auxiliar-Judiciário, da tilografei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora de Secretaria da Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 5310/84, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA NACIONAL e executado LUIZ R. DE LIMA. E como não foi possível citar pessoalmente o executado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr$ 380.317,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, referente a Imposto de Renda do Exercício de 1983, inscrito no Registro da Dívida Ativa sob o nº 25-2-84-000004 em 21.02.84, ficando ciente de que e s t e Juízo funciona no Edifício do Forum, sito na Praça do Centro Cívico, no horário de 7 às 13h. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido executado, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos VINTE E CINCO dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO. Eu, ..., Auxiliar Judiciário, datilografei e Subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

D I V E R S O S

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1984
PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

BUSCA E APREENSÃO Nº 5408/84
Requerente: JOÃO DA SILVA COSTA
Advogado: Pedro Coêlho (Defensor Público)
Requerido: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CAMPOS
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo a desistência. Dê-se baixa. P.R.I. BV, 24.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ALIMENTOS Nº 5321/84
Requerente: R.C.P. e S.C; C.P.
Advogado: Pedro Coêlho (Defensor Público)
Requerido: J. P.
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo a desistência. Dê-se baixa. P.R.I. BV, 24.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PEDIDO DE FALÊNCIA Nº 2921/83
Requerente: LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gilmar Teixeira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Planejamento
LUCIANO DE SOUZA CASTRO
Secretário de Finanças
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Educação e Cultura
SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI
Secretário de Promoção Social
ADALARDO MENEZES NOGUEIRA
Secretário de Agricultura
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública
JOAQUIM NEVES ROBERTO
Secretário de Saúde e Ação Social
RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
JOÃO LINO RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
DIRETOR: JOEL ELOY NASCIMENTO DE SOUZA CRUZ

Divisão de Custos:
Chefe: Murilo Bezerra de Menezes
Divisão de Publicações e Artes Gráficas:
Chefe: Anísio Fernandes Filho
Divisão de Distribuição:
Chefe: João Menezes

ORIGINAIS

• Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

ATENDIMENTO

Das 07 às 12:00 horas. Das 14 às 17:30 hs.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

• Publicações - centímetros de coluna	Cr$ 2.230,00
Preço do Exemplar	Cr$ 200,00
Número atrasado	Cr$ 300,00
Assinatura semestral	Cr$13.000,00

RECLAMAÇÕES

• Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. de Roraima, até 8 dias após a publicação.

Deptº de Imprensa Oficial - Rua Cel. Pinto, 234
Boa Vista - TFR - Telefones(095)224-3824 e 224-4180
CEP 69.300

Requerido: IVO TERRAPLENAGEM LTDA.
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo a desistência. Devolvam-se os documentos. Dê-se baixa. P.R.I. BV, 21.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

INVENTÁRIO Nº 1058/78
Inventariante: AUGUSTO CÉSAR MACHADO, ANTÔNIO HENRIQUE MACHADO e OUTROS.
Advogado: Defensoria Pública
Inventariado: PERSERVERANDO RIBEIRO MACHADO e IZABEL D O S SANTOS MACHADO
DESPACHO: Vistos, etc. Julgo, por sentença, o presente inventário, ressalvando os direitos de terceiros e da Fazenda Pública. Adjudico ao herdeiro único os bens arrolados. Expeça-se carta. P.R.I.BV,... 24.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 3835/83
Requerente: M.L.T.
Advogado: Américo Ortega Júnior
Requerido: J.H.S.M.B.
Advogado: Gilmar Teixeira
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado, julgando extinto o processo. Oficie-se, na forma requerida. Dê-se baixa. P.R.I. BV, 21.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

DIVÓRCIO Nº 6354/84
Requerente: I. R.
Advogado: Marcos Aurélio Gadelha
Requerido: R.K.R.
DESPACHO: Designe-se data para a audiência de conciliação. Cite-se a requerida para ela comparecer, querendo, começando a fluir o prazo da contestação do dia designado, caso não haja reconciliação, acordo ou comparecimento. Citação de edital,com prazo de 40 dias. I. BV, 24.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito. Audiência marcada p/o dia 27.02.85, às 8h.

DIVÓRCIO Nº 5576/84
Requerente: I.M.T.
Advogado: Marta Maria de Resende Pinto
Requerido: H.R.T.
DESPACHO: Designe-se nova data, procedendo-se a nova citação editalícia, nos mesmos termos da primeira. BV, 24.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito. Audiência marcada para o dia 27.2.85 às 8h15m.

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 6350/84
Requerente: F.D.S.
Advogado: R.P.S.
DESPACHO: Designe-se data para a audiência, ficando ciente o requerido que o prazo para contestar tem fluência a partir do dia designado, caso não haja reconciliação, acordo ou comparecimento. Cite-se por edital, com prazo de 40 dias. I. BV,24.9.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito. Audiência marcada para o dia 27.02.85, às 8h 45m

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Nº 5819/84
Requerente: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS
Advogado: Américo Ortega Júnior
Requerido: BEATE JUDMAYR KONRAD OU LUDWIG J. KONRAD.
DESPACHO: Designe-se data para a audiência. Cite-se, podendo o requerido contestar o feito, querendo, em audiência e produzir as provas que requer. I.BV, 24.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

DIVÓRCIO Nº 5572/84
Requerente: E.E.B.
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: J.V.B.
DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se. BV, 25.09.84.(A)Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito. Audiência marcada para o dia 27.02.85, às 8h30m.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se.BV,.. 25.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 3739/83
Requerente: I.F.P.
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: A.L.P.
Audiência marcada para o dia 04.03.85, às 8h.

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 696/79
Requerente: M.A.C.A.
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: L.O.F.
Audiência marcada para o dia 04.03.85, às 8h 15m.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS Nº 3764/84
Requerente: F.S.A. e C.E.S.A.
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: R.O.F.
Advogado: Defensoria Pública
DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se. BV, 25.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto,Juiz de Direito. Audiência marcada para o dia 04.3.85,às 8h30m.

MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5600/84
Requerente: RUBEM DA SILVA LIMA
Advogado: Cláudio Teixeira de Oliveira
Requerido: LUIZ AFLITO
DESPACHO: Designe-se nova data. I. BV, 24.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito. Audiência marcada para o dia 28.02.85, às 8h30m.

AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 3523/83
Requerente: ANTÔNIA FELÍCIA DOS SANTOS VIEIRA
Advogado: Sílvio Leite
Requerido: NEWTON TAVARES
Advogado: Américo Ortega Júnior
DESPACHO: Designe-se nova data. I. BV, 24.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito. Audiência marcada para o dia 26.02.85, às 8h30m.

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO CIVIL Nº 1080/81
Requerente: DIRETOR DA DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL DE RORAIMA
Requerido: LUIZ CARLOS PERSAUD
DESPACHO: Designe-se data. I. BV, 24.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito. Audiência marcada para o dia 04.03.85, às 8h45m.

PEDIDO DE FALÊNCIA Nº 4763/84
Requerente: CAMARO-CARPINTARIA E COM. (DE J.O.BARBOSA).
Advogado: Américo Ortega Júnior
Requerido: ADEL & CIA. LTDA.
DESPACHO: Designe-se data. I. BV, 24.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito. Audiência marcada para o dia 22.02.85, às 8h30m.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO: Arquivem-se. BV, 24.09 a 25.09.84.(A). Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ALIMENTOS Nº 5328/84
Requerente: E.C.F., M.C.F. e OUTROS.
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: A.C.M.F.

MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 2652/82
Requerente: DELZEMIR DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado: Sílvio Leite
Requerido: HUMBERTO GOMES DO NASCIMENTO

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO. Arquivem-se. BV, 24.09 e 25.09.84.(A). Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ALVARÁ JUDICIAL Nº 6038/84
Requerente: RAIMUNDA HENRIQUE DE SOUZA
Advogado: Defensoria Pública

AÇÃO SUMARÍSSIMA Nº 1465/81
Requerente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S/A-CER
Requerido: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS.

FALÊNCIA Nº 4672/84
Requerente: RÁPIDO RORAIMA LTDA.
Advogado: Cláudio Teixeira de Oliveira
Requerido: J.A.DE OLIVEIRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

BUSCA E APREENSÃO Nº 1161/74
Requerente: ILCE DE ALMEIDA FILGUEIRAS
Requerido: CELSO DE OLIVEIRA NOVO, MANOEL GREGÓRIO DE ANDRADE e OUTROS.

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL Nº 4871/84
Requerente: MARIA LUZIRENE DA CONCEIÇÃO
Advogado: Defensoria Pública

SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 5512/84
Requerente: M.J.N.N.
Advogado: Vilmar Maciel
Requerido: A.C.N.

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 4050/83
Requerente: N.M.B. e M.M.A.B.
Advogado: Pedro Coêlho

SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO Nº 2906/83
Requerente: A.V.V.
Advogado: Areolino Pires Pereira

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 5213/84
Requerente: LUIZ CRISTIAN MININEA
Advogado: Marcus de Hollanda

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 1797/77
Requerente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP
Requerido: RORALTUR RORAIMA, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ALVARÁ JUDICIAL Nº 6129/84
Requerente: MANOEL DANTAS LAVOR
Advogado: Defensoria Pública

FALÊNCIA Nº 4676/84
Requerente: RÁPIDO RORAIMA LTDA.
Advogado: Cláudio Teixeira de Oliveira
Requerido: ENGENHART LTDA.

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 821/78
Requerente: E.C.M.
Requerido: M.A.M.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO: R.A.Cite-se. Honorários de 10%, salvo embargos. BV, 21.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito. Tem como Exequente PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR e sua Advogada: Maria Juscilene de Lima Campos.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 6425/84
Executado: FRANCISCO GILBERTO DE FARIAS

PROCESSO Nº 6426/84
Executado: GUTTEMBERG RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO Nº 6428/84
Executado: HERMENEGILDO MARTINS

PROCESSO Nº 6428/84
Executado: IVANILDO SILVA

PROCESSO Nº 6432/84
Executado: JOSÉ PINHEIRO LEITE

PROCESSO Nº 6433/84
Executado: JOÃO INÁCIO DA SILVA

PROCESSO Nº 6435/84
Executado: JOSÉ GONZAGA NOGUEIRA

EXECUÇÃO Nº 6436/84
Executado: L.S.CAMPELO-LUIZ SILVA CAMPELO

PROCESSO Nº 6423/84
Executado: ANASTÁCIA BEDNARCZUK

PROCESSO Nº 6430/84
Executado: JÂNIO LOPES DE MAGALHÃES

PROCESSO Nº 6431/84
Executado: JOSÉ PACHECO FILHO

PROCESSO Nº 6429/84
Executado: JUDITE TORRES DE MESQUITA

PROCESSO Nº 6446/84
Executado: OTON DE OLIVEIRA ALENCAR

PROCESSO Nº 6447/84
Executado: PAULO RENATO FERRAZ FONTINHAS

PROCESSO Nº 6448/84
Executado: PINTO & CIA. LTDA.

PROCESSO Nº 6449/84
Executado: RENAN INDRUSIAK FIN

PROCESSO Nº 6450/84
Executado: SUZUKI & VIEIRA LOPES LTDA E OUTROS

PROCESSO Nº 6424/84
Executado: CID DA SILVA

PROCESSO Nº 6451/84
Executado: SANTOS OLIVEIRA & CIA. LTDA-JONAS DOS SANTOS E SILVA.

PROCESSO Nº 6452
Executado: SANTOS OLIVEIRA & CIA. LTDA-JONAS DOS SANTOS E SILVA

PROCESSO Nº 6453/84
Executado: TEOREMA PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 6454/84
Executado: TRANS MACUXI COMERCIAL E EMPREENDEDORA LTDA.

PROCESSO Nº 6455/84
Executado: TEREZINHA FREIRE CARDOSO MEIRELES

PROCESSO Nº 6456/84
Executado: VERA LUCIA DAMIÃO DA SILVA

PROCESSO Nº 6437/84
Executado: MIGUEL ALVES DOMINGOS NETO

PROCESSO Nº 6438/84
Executado: MARIA DE FÁTIMA SALES WELL

PROCESSO Nº 6439/84
Executado: MARCOS BRASIL DA ROCHA

PROCESSO Nº 6440/84
Executado: MANOEL CARLOS BEZERRA DE AMORIM

PROCESSO Nº 6441/84
Executado: M.L.N. CHAVES-MARIA LEMOS NOBRE CHAVES

PROCESSO Nº 6442/84
Executado: MAINAVO DE ALMEIDA

PROCESSO Nº 6443/84
Executado: OSMAR ANANIAS

PROCESSO Nº 6444/84
Executado: OLGAÍDES CAMPOS DOS SANTOS

PROCESSO Nº 6445/84
Executado: OSMAR CONRADO VASCONCELOS

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO: R.A. Cite-se. Honorários de 10%,salvo embargos. BV, 21.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 6409/84
Exequente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA CODESAIMA
Advogada: Maria do Socorro Machado Rolim
Executado: COLÔNIA DOS PESCADORES "Z-1"

EXECUÇÃO Nº 6410/84
Exequente: CRUZEIRO DO SUL S/A-SERVIÇOS AÉREOS
Advogado: Américo Ortega Júnior
Executado: VIRGÍLIO PERES LOUREIRO E MANOEL ELIZEU MONTEIRO

PROCESSO Nº 6420/84
Exequente: SÍLVIO DE ARAÚJO NASCIMENTO
Advogado: Vilmar Francisco Maciel
Executado: BARÉ ESPORTE CLUBE

PROCESSO Nº 6415/84
Exequente: ISAN PEREIRA DE MATOS
Advogado: Américo Ortega Júnior
Executado: JORGE LUIZ COLARES ALBINELLI

PROCESSO Nº 6412/84
Exequente: FRANCISCO NELITO DE SOUZA
Advogado: Pedro Xavier Coêlho Sobrinho
Executado: FRANCISCO ELOI DE OLIVEIRA PINTO.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO: D.R.A. À conclusão. BV, 21.09.84.(A). Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL Nº 6406/84
Requerente: ANDERSON DA SILVA FILHO
Advogado: Pedro Coêlho

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL Nº 6411/84
Requerente: DALVA FELIX DA SILVA
Advogado: Carlos Eduardo M. de Almeida

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL Nº 6416/84
Requerente: IVANEIDE RAMOS DE SOUZA
Advogado: Pedro Coêlho

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 6418/84
Requerente: NELSON OLINTO FIGUR
Advogado: Vilmar Francisco Maciel
Requerido: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 6419/84
Requerente: NOICI RENATE FIGUR
Advogado: Vilmar Maciel
Requerido: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

AÇÃO DE IDENIZAÇÃO Nº 6407/84
Requerente: ANÍSIO RODRIGUES DE SIQUEIRA
Advogado: Paulo Martins de Deus
Requerido: OLMIRO DE SOUZA

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6422/84
Requerente: VICENTE MAGALHÃES DE SOUZA
Advogado: Paulo Martins de Deus
Requerido: ADALBERTO SANTOS FILHO, ÉRICO SANTOS DA GAMA E SOUZA e FERNANDA RODRIGUES MARIANO.

ALIMENTOS Nº 6421/84
Requerente: T.M.S.L. e M.A.S.

Advogado: Defensoria Pública
Requerido: T.P.L.F.
DESPACHO: R.A. Fixo a pensão alimentícia em 30% por cento dos rendimentos brutos do requerido. Oficie-se - ao empregador para o desconto e repasse, solicitando-se o envio, até à data da audiência, d e informações sobre os rendimentos do requerido. Designe-se data para a audiência de conciliação e julgamento, intimando-se e citando na forma do artigo 5º e seguintes, da lei 5.473/68. BV,.... 21.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

AÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE VONTADE Nº 6375/84
Requerente: CARLOS CAMPOS
Advogado: Marcus de Hollanda
Requerido: TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
DESPACHO: R.A. Cite(m)-se. BV, 14.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 6414/84
Requerente: G.M.
Advogado: Pedro Coêlho (Defensor Público)
Requerido: E.B.S.R.
DESPACHO: R.A. Cite(m)-se. BV, 21.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PATRIMONIAL Nº 6417/84
Requerente: MARIA GORETE PINHEIRO
Advogado: Pedro Coêlho (Defensor Público)
Requerido: RACHAMANN KHAN
DESPACHO: R.A. Cite(m)-se. BV, 21.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Requerente: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO e MANOEL MES SIAS MUNIZ LIMA
Advogado: Dalva Maria Machado
Requerido: ESPÓLIO DE ADELMO INÁCIO DA COSTA
DESPACHO: A., em apenso. BV, 24.09.84. (A) Aluísio A. d e Sá Peixoto, Juiz de Direito.

DIVÓRCIO Nº 6408/84
Requerente: C.A.S. e F.C.F.S.
Advogado: Defensoria Pública
DESPACHO: Ouvi os requerentes, que ratificaram todos o s termos desta, mostrando-se irredutíveis na von tade de praticar o ato anunciado e assinaram em minha presença. Lavre-se, termo. R.A. Ouça o M. Público e, preparados à conclusão. BV, 14.9.84.- (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

DIVÓRCIO Nº 6413/84
Requerente: F.F.V. e M.B.V.
Advogado: Marta Maria de Resende Pinto
DESPACHO: D.R.A. Designo a audiência para hoje, às 9h. BV, 21.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

Boa Vista, 25 de setembro de 1984.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora de Secretaria da V. Cível

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1984
PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

E X E C U Ç Õ E S

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO: J. ao Contador. I. BV, 21.09.84. (A). Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 5936/84
Exequente: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS
Advogado: Américo Ortega Júnior
Executado: ANTÔNIO FREIRE DE AMORIM e ELMIZA SILVA DE AMO- RIM.

PROCESSO Nº 277/80 (EMBARGOS À EXECUÇÃO)
Embargante: NEIDE TUPINAMBÁ DA SILVA CRUZ
Advogado: LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN
Embargado: INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR MA AGRÁRIA.

PROCESSO Nº 3956/83
Exequente: AGROMAC LTDA.
Advogado: Cláudio Teixeira de Oliveira
Executado: GUMERCINDO VILAMIL GONÇALVES

PROCESSO Nº 3732/83
Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado: Paulo Marcelo Albuquerque
Executado: ANTÔNIO RENATO LORENZI e ALBINO JOSÉ GOMES
Advogado: Hesmone Saraiva Grangeiro

PROCESSO Nº 4462
Exequente: TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS VELASCO

PROCESSO Nº 5490
Exequente: LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO ALVES

PROCESSO Nº 4439
Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado: Paulo Marcelo Albuquerque
Executado: HÉLIO DO CARMO MAGALHÃES e NATANAEL JOÃO DE LI- MA.

PROCESSO Nº 4533
Exequente: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SU NAB
Advogado: Maria José Cardoso
Executado: SAMPAIO BRITO LTDA.

PROCESSO Nº 5904
Exequente: LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: ZILDO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº
Exequente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
Advogado: Maria do Socorro Machado Rolim
Executado: J. A. PEDROSA

PROCESSO Nº
Exequente: LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: PROENGE ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO Nº 6018
Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A
Advogada: Maria do Perpétuo Socorro da Silva
Executado: MARIA GORETE SOUZA COSTA; J.S.DE ARAÚJO e FRAN CISCO ARAÚJO SARAIVA

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO: J. Cls. BV, 21.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2859
Exequente: J. SANTIAGO & CIA. LTDA.
Advogado: Vilmar Francisco Maciel
Executado: AÉCIO CÂMARA FERREGUETTI

PROCESSO Nº 4203
Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado: Paulo Marcelo Albuquerque
Executado: JORGE DA ROCHA E SILVA e IVANETE PEREIRA DA SIL VA.

PROCESSO Nº 1435/79
Exequente: INSTITUTO NAC. COL. REF. AG.INCRA
Advogado: Maria Iracema Pedrosa Serra
Executado: ANTÔNIO PORTELA

PROCESSO Nº 5364
Exequente: RORAIMA DIESEL LTDA.
Advogado: Américo Ortega Júnior
Executado: ANTÔNIO LOURETO FILHO

PROCESSO Nº 5103
Exequente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Advogado: Glair Flores de M. Fernandes
Executado: TÁCITO VIANA RODRIGUES

PROCESSO Nº 2704
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Advogado: Glair Flores de M. Fernandes
Executado: CONSTRUTORA AMAZONORTE LTDA.

PROCESSO Nº 5498 (EMBARGOS DE TERCEIROS)
Embargante: TORQUATO EVARISTO DE MELO OSÓRIO
Advogado: Paulo Coelho Pereira
Embargado: TELMA MARIA CARVALHO DE LIRA
Advogado: Paulo Batista Gomes

PROCESSO Nº 3286
Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Advogado: Glair Flores de M. Fernandes
Executado: TÁCITO VIANA RODRIGUES E CIA. LTDA-TVR

PROCESSO Nº 3347
Exequente: CIMEX-COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
Advogado: Gilmar Tadeu C.Teixeira
Executado: RAIMUNDO SALES CARVALHO

PROCESSO Nº 3487
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Sônia Regina de Felice Volpe

Executado: FRANCISCO ALVES DE SOUZA e ANTÔNIO FRANCISCO TEDESCO
Advogado: Marcus de Hollanda

PROCESSO Nº 2924
Exequente: TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A-TELAIMA
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Ivanildo Pinto de Melo

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO: Diga o A. Intime-se. BV,24 e 25.9.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 5982
Exequente: CRUZEIRO DO SUL S/A- SERVIÇOS AÉREOS
Advogado: Américo Ortega Júnior
Executado: HÉLIO MORAES SILVA

PROCESSO Nº 4230
Exequente: AGROMAC LTDA.
Advogado: Cláudio Teixeira de Oliveira
Executado: RICARDO VIDAL FERREIRA

PROCESSO Nº 5060
Exequente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Advogado: Maria Juscilene de Lima Campos
Executado: ISABEL MATOS PEREIRA

PROCESSO Nº 3537
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Sônia Regina de Felice Volpe
Executado: JOÃO SEVERINO DA SILVA e JOÃO RIBEIRO DE LIMA

PROCESSO Nº 4635
Exequente: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO e MANUEL MESSIAS MUNIZ LIMA
Advogado: Dalva Maria Machado
Executado: A. I. DA COSTA

PROCESSO Nº 3433
Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado: Paulo Marcelo Albuquerque
Executado: JOANIR DE OLIVEIRA MOREIRA

PROCESSO Nº 5529
Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado: Paulo Marcelo Albuquerque
Executado: E. FRANCO DA SILVA e CELSO LOPES DE MAGALHÃES

PROCESSO Nº 3475
Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Jorge Gomes Hayden
Executado: J. C. F. LOBO

PROCESSO Nº 3824
Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Joege Gomes Hayden
Executado: CAPIOTO SOUZA & CIA. LTDA.

PROCESSO Nº 3705
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado: Nelson de Urbano Resende(Promotor Público)
Executado: IRMÃES PEREIRA LTDA.

PROCESSO Nº 3704
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado: Nelson de Urbano Resende(promotor Público)
Executado: IRMÃES PEREIRA LTDA.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB e sua Advogada a Drª Maria José Cardozo, foi exarado o seguinte Despacho: Diga o A. Intime-se.BV,..... 24.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 5832
Executado: E.G. DE MOURA

PROCESSO Nº 4017
Executado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

PROCESSO Nº 5168
Executado: F. PARENTE DA COSTA - BAR E RESTAURANTE CUIA-GRANDE.

PROCESSO Nº 5833
Executado: C. J. DA COSTA

PROCESSO Nº 5969
Executado: FRANCISCO P. DA SILVA

PROCESSO Nº 4983
Executado: ANTÔNIO BATISTA DA SILVA

PROCESSO Nº 4986
Executado: LUIZ PAULO FRANCO

PROCESSO Nº 4987
Executado: M. A. B. DA SILVA

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO: Arquivem-se. BV, 24.09.84. (A)Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 4392
Exequente: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IAPAS
Advogado: Francisco Dias da Silva
Executado: A. J. ASSIS & CIA. LTDA.

PROCESSO Nº 3338
Exequente: LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: JOSÉ AIRTON BATISTA DE ARAÚJO

PROCESSO Nº 100/80
Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Jorge Gomes Hayden
Executado: RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, JOSÉ IRACI MACÁRIO - BARROS e AGOSTINHO PAIXÃO DE OLIVEIRA
Advogado: Laudí Mendes de Almeida

PROCESSO Nº 1633
Exequente: LUXOFLEX LTDA.
Advogado: Sileno Kleber Guedes
Executado: JÚLIO SÉRGIO DAMASCENA DE ANDRADE

PROCESSO Nº 3927
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Sônia Regina de Felice Volpe
Executado: JOSÉ CHAVES DE MELO

PROCESSO Nº 62/77
Exequente: ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Onias Rodrigues de Moura
Executado: M. MESQUITA e JOÃO FIRMINO NETO
Advogado: Hesmone Saraiva Grangeiro

PROCESSO Nº 263 (EMBARGOS DO DEVEDOR)
Embargante: JOÃO FIRMINO NETO
Advogado: Hesmone Saraiva Grangeiro
Embargado: ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Gerardo Wilames Fonseca e Silva

PROCESSO Nº 288 (EMBARGOS À EXECUÇÃO)
Embargante: M. MESQUITA
Advogado: Fernando Brito da Frota
Embargado: ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Gerardo W. Fonseca e Silva

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROLATADA A SEGUINTE SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência. Dê-se baixa. P.R.I. BV, 24.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1445
Exequente: LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: RAIMUNDO IRES NUNES PENHA

PROCESSO Nº 3623
Exequente: LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: JOSUÉ DE SOUZA MATEUS

PROCESSO Nº 5349
Exequente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Advogado: Maria Juscilene de Lima Campos
Executado: JOSÉ LEMOS NOBRE

PROCESSO Nº 4573 (EMBARGOS À EXECUÇÃO)
Embargante: ADAMOR GUIMARÃES MANGABEIRA
Advogado: Carlos Eduardo M. de Almeida(Defensor Público).
Embargado: I. A. P.A.S.
Advogado: Francisco Dias da Silva
DESPACHO: J. Diga o embargante. I. BV, 21.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2966
Exequente: A FAZENDA NACIONAL
Advogado: Luiz Hittler Brito de Lucena
Executado: OTON OLIVEIRA ALENCAR
DESPACHO: Expeçam-se editais. BV, 24.09.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 4523
Exequente: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO- SUNAB
Advogado: Maria José Cardozo
Executado: J. A. PEDROSA
DESPACHO: J. Defiro a remoção feita. Cls. I. BV, 21.9.84.(A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 4833
Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Advogado: Glair Flores de M. Fernandes
Executado: VALDECI JOÃO FONTANA
DESPACHO: J. Indique a exequente os bens. I. BV, 21.9.84(A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 3978
Exequente: M. A. DE SOUZA
Advogado: Paulo Batista Gomes
Executado: CLEOMAR ANDRADE COELHO
Advogado: Sílvio de Castro Leite
DESPACHO: J. Indique o credor, bens para a penhora. I. BV, 21.09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, - Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 4474 (EMBARGOS DE TERCEIROS)
Embargante: FRANCISCA ALVES DA SILVA
Advogado: José Evandro e Silva
Embargado: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
DESPACHO: I. o procurador do despacho de fls. 17. BV, 24. 09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº s3n digo S/N (EMGARGOS À EXECUÇÃO)
Embargante: ADÃO DA SILVA MENEZES
Advogado: Em Causa Própria
Embargado: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS
DESPACHO: Cite-se para a impugnação. BV, 24.09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 4747
Exequente: LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: MARIA LUZIA TENÓRIO
DESPACHO: Aguarde-se a devolução da precatória. BV, 24.09. 84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 3818
Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado: Paulo Marcelo Albuquerque
Executado: FRANCISCO VIANA DE ALENCAR
DESPACHO: Defiro o pedido retro. I. BV, 24.09.84. (as) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 3028
Exequente: R. MIRANDA
Advogado: Marcos Antônio Rufino
Executado: MARIA NAZARÉ VELASCO BARBOSA
DESPACHO: Adjudico. Expeça-se carta. I. BV, 24.09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 3953
Exequente: AGROMAC LTDA.
Advogado: Cláudio Teixeira de Oliveira
Executado: JOSÉ CARLOS RIBAS BAPTISTA
DESPACHO: J. Oficie-se. I. BV, 21.09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2829
Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado: Paulo Marcelo Albuquerque
Executado: JOÃO ANTÔNIO DE LIMA E J. LOBO
DESPACHO: J. Oficie-se. I. BV, 21.09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 5287
Exequente: J. M. B. CARREIRA
Advogado: Paulo Marcelo Albuqueque
Executado: MIRIAM GAMA GONZALES
DESPACHO: I. o exequente. BV, 24.09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 3717
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado: Nelson de Urbano Resende (Promotor Público)
Executado: R. PONTES IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO
DESPACHO: Suspendo. I. BV, 24.09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 4569
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Sônia Regina de Felice Volpe
Executado: ULISSES PAULO ALVES BEZERRA
DESPACHO: Certifique do prazo. Após, cls. BV, 24.09.84. - (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 4039
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado: Nelson de Urbano Resende (Promotor Público)
Executado: RECOM - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: José Iguatemi de Souza Rosa
DESPACHO: Indique a execução digo exequente os bens a serem penhorados. I. BV, 24.09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 5590
Exequente: SOCIEDADE AMAZONENSE GERAL DE COMÉRCIO LTDA. SOGER
Advogado: Paulo Batista Gomes
Executado: J. E. Figueiredo
Advogado: Illo Augusto dos Santos
DESPACHO: J. I. o credor bens sobre os quais deva indicar digo, incidir a penhora. BV, 21.09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2784
Exequente: ALCIMIR ALMEIDA DE SOUZA
Advogado: Carlos Eduardo Magalhães de Almeida
Executado: ELZA DUARTE
DESPACHO: I. para as custas neste e nos autos em apenso. BV, 24.09.84. Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2347 (EMBARGOS DO DEVEDOR)
Exequente digo Embargante: GERALDO DE OLIVEIRA MAIA
Advogado: Maria Juscilene de Lima Campos
Embargado: A. DE ALMEIDA PALMA
Advogado: Américo Ortega Júnior
DESPACHO: Especifiquem provas. I. BV, 24.09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 705 (COBRANÇA DE DUPLICATAS)
Exequente: A. V. P. DA COSTA
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO NETO
DESPACHO: J. I. para, em cinco dias, depositar o bem ou seu equivalente em dinheiro, pena de prisão. BV, 21.09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2866
Exequente: SÉRGIO ANTÔNIO ADONA
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: PAULO ROBERTO FERREIRA MOTA
DESPACHO: J. Diga o executado, em cinco dias. I. BV, 21. 09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 6332
Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado: Paulo Marcelo Albuquerque
Executado: ONOFRE DA SILVA ROSAS
DESPACHO: Cite-se para pagar ou depositar em Juízo, em 24 horas, o crédito reclamado, sob pena de penhora do imóvel hipotecado. Honorários de 10%, salvo embargos. BV, 24.09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1760
Exequente: LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: RUBERLANDE SANTOS DA LUZ
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência. Dê-se baixa, e entreguem-se os documentos. P.R.I. BV, 24. 09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

Boa Vista, 27 de setembro de 1984

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1 984

Para ciência e intimação das partes

EXECUÇÕES

Nos processos abaixo relacionados, foi exarado o seguinte Despacho:- Diga sobre a avaliação. I. BV, 24. 09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito

PROCESSO Nº 3493/83
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado: Nelson de Urbano Rezende (Promotor de Justiça)
Executado: CARLOS VITOR VILHENA

PROCESSO Nº 3490/83
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado: Nelson de Urbano Rezende (Promotor de Justiça)
Executado: C. VITOR VILHENA

PROCESSO Nº 3491/83
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado: Nelson de Urbano Rezende (Promotor de Justiça)
Executado: C. VITOR VILHENA

PROCESSO Nº 5535/84
Exequente: LIRAUTO - LIRA AUTOMÓVEIS LTDA.

Advogado: Hesmone Saraiva Grangeiro
Executada: LUÍZA CARMEM BRASIL BUENO

PROCESSO Nº 4756/84
Exequente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: Américo Ortega Júnior
Executado: ALDACIR ALVES DA COSTA e WALDOMIRO HEIDGGER e FRANCISCO ALIMPIO DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 3492/83
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado: Nelson de Urbano Rezende (Promotor de Justiça)
Executado: CARLOS VITOR VILHENA

PROCESSO Nº 5680/84
Exequente: BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A
Advogado: Vilmar Francisco Maciel
Executado: SIDNEY ANDRADE NEITZKE e ANTÔNIO EDSON LOPES DE ARAÚJO

PROCESSO Nº 5808/84
Exequente: JOSÉ CARLOS CAETANO ROSA
Advogado: Américo Ortega Júnior
Executado: IAPLAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e MANOEL CARLOS BEZERRA DE AMORIM

PROCESSO Nº 4024/83
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado: Nelson de Urbano Rezende (Promotor Público)
Executado: C. VITOR VILHENA

PROCESSO Nº 2850/82
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado: Paulo Batista Gomes (Promotor Público)
Executado: C. VITOR VILHENA
Advogado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Nos processos abaixo relacionados, foi exarado o seguinte Despacho: Defiro. I. BV, 24.09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 3977/83
Exequente: ERCI DE MORAES
Advogado: Cláudio Teixeira de Oliveira
Executado: DALVA BEATRIZ ERNST e EDMUNDO ERNST

PROCESSO Nº 4915/84
Exequente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR
Advogada: Maria Juscilene de Lima Campos
Executado: OLIVEIRA ALENCAR IND. E COM. LTDA.

PROCESSO Nº 125/79
Exequente: RENATO MARQUES FERREIRA JÚNIOR
Advogado: Sílvio de Castro Leite
Executado: LUIGY TIELLET DA SILVA, VERLEY DA SILVA BUENO e CERÂMICA ITAROQUÊM MIN. IND. LTDA.

PROCESSO Nº 5317/84
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado: Paulo Batista Gomes
Executado: SUPERMERCADO ERNST LTDA.

PROCESSO Nº 1755/81
Exequente: VEPESA TRATORES E MÁQUINAS LTDA.
Advogado: Antônio José Moreira
Executado: MÁRIO JÚLIO VANZIM

PROCESSO Nº 3657/83
Exequente: YÊDA CORTEZ PINTO
Advogado: Vilmar Francisco Maciel
Executado: EDSON MIGUEL BALDIN

PROCESSO Nº 1425/77
Exequente: VIVALDO BARROS FROTA
Advogado: Almério Ferreira Botelho
Executado: RORAUTO - RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado: Sileno Kleber Guedes

PROCESSO Nº 234/79
Exequente: EMPRESA COMERCIAL DANDÃO LTDA.
Advogado: Antônio Vassilak Pereira Costa
Executado: SMAG - SOCIEDADE DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Nos processos abaixo relacionados, foi exarado o seguinte Despacho: Diga o Autor, em 48 horas, pena de extinção. I. BV, 24.09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2508/82
Exequente: UNICERES SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: Antônio José Moreira
Executado: OSMAR SILVEIRA LOPES

EXECUÇÃO Nº 5367/84
Exequente: RORAIMA DIESEL LTDA.
Advogado: Américo Ortega Júnior
Executado: JOSÉ LAURINO DE SOUZA

PROCESSO Nº 461/78
Exequente: CONFECÇÕES MODA JOVEM LTDA.
Advogado: Hesmone Saraiva Grangeiro
Executado: OLIVEIRA FILHO LTDA.

PROCESSO Nº 4375/83
Exequente: R. MIRANDA
Advogado: Marco Antônio Rufino
Executado: RAIMUNDO SOUZA SANTOS

PROCESSO Nº 5119/84
Exequente: SANTOS BENTES & CIA. LTDA. e ACUMULADORES AJAX LTDA.
Advogado: Sílvio de Castro Leite
Executado: AUTO PEÇAS QUATRO RODAS LTDA.

PROCESSO Nº 4738/84
Exequente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: Américo Ortega Júnior
Executado: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA e METAL IND. METALURGICA NANCY LTDA.

Nos processos abaixo relacionados, foi prolatada a seguinte sentença:- Vistos, etc. Julgo extinta a execução, com amparo no artigo 794, I, do CPC. Libere-se penhora e depósito, se houver. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. e, arquivem-se. BV, 24.09.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 5832/84
Exequente: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado: Maria José Cardoso
Executado:- BORGES E MORAES LTDA.

PROCESSO nº 3161/84
Exequente:- FAZENDA NACIONAL
Advogado: Promotor Público
Executado: EURICO DO CARMO MECELLARO BARRETO

PROCESSO Nº 5949/84
Exequente: CRUZEIRO DO SUL S/A SERVIÇOS AEREOS
Advogado: Américo Ortega Júnior
Executado: ORMINO LOPES RIBEIRO e REGINALDO ANAISI COSTA

PROCESSO Nº 5494/84
Exequente: LIRA & CIA LTDA.
Advogado: Gilmar Teixeira
Executado: TEREZINHA BETI WALDOW

PROCESSO Nº 3678/83
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Solange Cassis dos Santos Silva
Executado: Fernando Antônio de Oliveira

PROCESSO Nº 3964/83
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Solange Cassia dos Santos Silva
Executado: Nestor Breunig e Elita Fenner Breunig

PROCESSO Nº 3785/83
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Solange Cassia dos Santos Silva
Executado: VALENTIM GASPAR STRICKLER e RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA

PROCESSO Nº 5552/84
Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado: Maria do Perpétuo Socorro da Silva e Rosikler M. da Silveira
Executado: I. B. DA SILVA, DEMAILTON BEZERRA DA SILVA E AGROPECUÁRIA SILVA LTDA.

PROCESSO Nº 4062/83
Exequente: SUPERINTENDÊNCIA DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado: Maria José Cardoso
Executado: FRANCISCO A. D. LAVOR

PROCESSO Nº 5945/84
Exequente: CRUZEIRO DO SUL S/A SERVIÇOS AÉREOS
Advogado: Américo Ortega Júnior
Executado: JOSÉ LEAL COSTA e PAULO ROBERTO CARMELITA

PROCESSO Nº 2389/82
Exequente: LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: FRANCISCO DAS GHAGAS TORREIAS PINTO

PROCESSO Nº 4604/84
Exequente: LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: EDINEL CAETANO DE LIMA e ASSIS OLIVEIRA BRASIL

PROCESSO Nº 6320/84
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR
Advogado: Maria Juscilene de Lima Campos
Executado: VALMIR PEREIRA DE MELO

PROCESSO Nº 5551/84
Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A

ADVOGADO: Maria do Socorro da Silva e Rosikler Maciel da Silveira
Executado: OLGA PEREIRA LEITE, ISABEL PEREIRA e ANA CECILIA MOTA PEREIRA.

PROCESSO Nº 3651/83
Exequente: LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gimar Tadeu Costa Teixeira
Executado: ANTÔNIO CARMO SILVA

PROCESSO Nº 6261/84
Exequente: CRUZEIRO DO SUL S/A SERVIÇOS AÉREOS
Advogado: Amérigo Ortega Júnior
Executado: NEWLIMAN DA SILVA FERREIRA e HUMBERTO DA SILVA FENEIA

PROCESSO Nº 4897/84
EXEQUENTE: LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: DELMAR DIAS LOPES, digo, VERAS

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROLATADA A SEGUINTE SENTENÇA: VISTOS, etc. Julgo extinta a execução, com amparo no artigo 794, II, do CPC. Libere-se penhora e depósito, se houver. Dê-se baixa na distribuição P.R.I. e, arquivem-se. BV, 24.09.84(AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 3030/83
EXEQUENTE: BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado: Paulo Marcelo A. C. DE ALBUQUERQUE
Executado: M. S. FERREIRA DE SOUZA e ALTIVO LEITE

PROCESSO Nº 3658/83
Exequente: A. M. FIGUEIREDO - REPRESENTAÇÕES E CONTA PRÓPRIA
Executado: J. A. DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 4325/83
Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado: Paulo Marcelo A. C. Albuquerque
Executado: M. Calazans Gomes

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO:- J. Expeçam-se editais. I. BV. 21.09.84 (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 5751/84
EXEQUENTE:- AUTO PEÇAS BRASVENO LTDA.
Advogado: José Iguatemi de Souza Rosa
Executado: ALCEMIRA BEZERRA DE CARVALHO

PROCESSO Nº 3792/83
Exequente: Olindo Abad Toaldo

PROCESSO Nº 5768/84
Exequente: AUTO PEÇAS BRASVENO LTDA.
Advogado: José Iguatemi de Souza Rosa
Executado: SEBASTIÃO DIAS DAVI

PROCESSO Nº 4331/83
Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado: Paulo Marcelo A. C. Albuquerque
Executado: MARLENE N. TEIXEIRA

PROCESSO Nº 4441/83
Exequente: LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: ANA MARIA DA ROCHA E SILVA

PROCESSO Nº 3587/83
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Solange Cassia dos Santos Silva
Executado:- AGROPECUÁRIA PARICARANÃ LTDA. VERLEI SILVA BUENO, LUIZA CARMEM BRASIL BUENO e PAULO FERNANDO C. SILVA

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI, EXARADO O SEGUINTE DESPACHO:- J. SIM. I. BV. 21.09.84 (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 5706/84
Exequente:- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA- CODE SAIMA
Advogado: Maria do Socorro Machado Rolim
Executado: MARCOS ANTÔNIO DE LIMA

PROCESSO Nº 5438/84
Exequente:- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODE SAIMA
Advogado: Maria do Socorro Machado Rolim
Executado: SILVIO DA SILVA OLIVEIRA

PROCESSO Nº 5704/84
Exequente:- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA- CODE SAIMA
Advogado: Maria do Socorro Machado Rolim
Executado: GEDAIS BELO DA SILVA

PROCESSO Nº 5705/84
Exequente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODE SAIMA
Advogado: Maria do Socorro Machado Rolim
Executado: LUIZ OLIVEIRA PINTO

PROCESSO Nº 5701/84
Exequente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODE-SAIMA
Advogado: Maria do Socorro Machado Rolim
Executado: ANTÔNIO WILSON ALVES DA SILVA

PROCESSO Nº 5755/84
Exequente: AUTO PEÇAS BRASVENO LTDA.
Executado: EDILMA SILVA DO NASCIMENTO

PROCESSO Nº 5758/84
Exequente: AUTO PEÇAS BRASVENO LTDA.
Advogado: Iguatemi de Souza Rosa
Executado: FRANCISCO DE ASSIS MAIA

PROCESSO Nº 5763/84
Exequente: AUTO PEÇAS BRASVENO LTDA.
Advogado: José Iguatemi de Souza Rosa
Executado: MADPLAN - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.

PROCESSO Nº 5767/84
Exequente: AUTO PEÇAS BRASVENO LTDA.
Advogado: José Iguatemi de Souza Rosa
Executado: RAMILDA OLIVEIRA DE ARAÚJO

PROCESSO Nº 3902/83
Exequente:- BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Sônia Regina de Felice Volpe
Executado: JANDIR PASSINI

PROCESSO Nº 3901/83
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Sônia Regina de Felice Volpe
Executado:- JANDIR PASSINI e VALTER MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 3643/83
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Solange Cassia dos Santos Silva
Executado: JUVÊNCIO ALBUQUERQUE FILHO e VERLEY SILVA BUENO.

PROCESSO Nº 5290/84
Exequente: J. M. B. CARREIRA
Advogado: Paulo Marcelo Albuquerque
Executado: IODETE GENTIL DE MATOS

PROCESSO Nº 2451/82
Exequente: TELECEMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A-TELAIMA
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: MADEREIRA LA FONTE

PROÇESSO Nº 5896/84
Exequente: JOSÉ PAULO RADIN SOUZA
Advogado: Marcus de Holanda
Executado: EMÍLIO STRINCKLER FILHO

PROCESSO Nº 5901/84
Exequente: LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado:- PAULO CELSO DE ALMEIDA

PROCESSO: 5902/84
Exequente: LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gilmar tadeu Costa Teixeira
Executado: PEDRO AMARO DA SILVA

PROCESSO Nº 5706/84
Exequente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODE-SAIMA
Advogado: Maria do Socorro Machado Rolim
Executado: MARCO ANTÔNIO DE LIMA
DESPACHO: J. SIM. I. BV, 14.08.84 (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 5704/84
Exequente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODE-SAIMA
Advogado: Maria do Socorro Machado Rolim
Executado: Gedaias Belo da Silva
DEAPCHO: J. SIM. I. BV. 07.08.84 (A) ALUÍSIO ANÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 4690/84
EXEQUENTE: RÁPIDO RORAIMA LTDA.
Advogado: Claudio Teixeira de Oliveira
Executado: CONTRELECAR PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA.
DESPACHO: Expeçam-se editais. I. BV, 24.09.84 (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 5723/84
Exequente: MARIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI

Advogado: Sílvio Leite
Executado: João Lucio Machado
Advogado: Alci da Rocha
DESACHO: J. Diga o Autor.I. BV, 21.09.84 (AS) ALUÍSIO ANÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 5891/84
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Virginia Maria Gonçalves Cordeiro
Executado:- JOSÉ CARLITO FERREIRA LOBO e COSMO MEIRO DE SOUZA
Advogado: José Iguatemi de Souza Rosa
DESPACHO: J. Diga o Autor. I. BV, 21.09.84 (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 5436/84
Exequente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA
Advogado: Maria do Socorro Machado Rolim
Executado: FRANCISCO RODRIGUES RABELO
DESPACHO: J. em 21.09.84 (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 5765/84
Exequente: AUTO PEÇAS BRASVENO LTDA.
Advogado: José Iguatemi de Souza Rosa
Executado: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
SENTENÇA:- VISTOS, etc. Julgo extinta a execução amparo no artigo 794, I, do C.P.C. Libere-se penhora e depósito se houver. Dê-se baixa na distribuição. Expeça.se alvará. P.R.I. e, arquivem-seBV, 24.09.84 (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 2578/82
Exequente: GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Advogado: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin
Executado: João Alves de Oliveira
Advogado: Ivanildo Pinto de Melo
SENTENÇA.: Vistos, etc. Homologo o acordo e a desistencia. Libere-se penhora e depósito. Entregue-se os documentos. Dê-se baixa. P.R.I. BV, 24.09.84 (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 2874/82
Exequente: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Ivanildo Pinto de Melo
Executado: GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Advogado: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin
DESPACHO:- Arquivem-se. BV. 24.09.84 (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 5312/84
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado: Paulo Batista Gomes
Executado: REIS E SILVA LTDA.
DESPACHO:- ATENDA-SE. I. BV, 24.09.84 (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 3435/83
Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado: Paulo Marcelo Albuquerque
Executado: JOSÉ MENDES DOS SANTOS,BALDUINO SCHREINER e MARIA APOLONIA DANTAS
Despacho: J. Defiro. Desentranhe-se. I. BV, 21.09.84 (AS), ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 3346/83
Exequente:- TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A - TELAIMA
Advogado: Paulo Batista Gomes
Executado: NELSON DA COSTA
DESPACHO:- J. Desentranhe-se. I. BV, 21.09.84 (AS),Aluísio Antônio de Sá Peixoto. Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 6351/84
Exequente:- FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Advogado: Marcus de Holanda
Executado: AGDA ARAÚJO DA SILVA
DESPACHO: J. Em 21.09.84 (AS), ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 5270/84
Exequente:- PHILIPS DO BRASIL S/A
Advogado: Américo Ortega Júnior
Executado: COMOVEL - COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.
DESPACHO: Aguarde-se no arquivo provisório. I. BV. 24.09.84.(AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 6373/84
Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado: Paulo Marcelo A. C. Albuquerque
Executado: JEFSON LINHARES e sua esposa ROSEAB ANTONY LINHARES, HELIANO DE JESUS SANTOS DA LUZ, ABDON DE CARVALHO ANTONY e HONILDO MAGALHÃES CAVALCANTE.

DESOACHO:- Cite-se. Honorários de 10%, salvo embargos. BV, 24.09.84 (AS), ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 6331/84
Exequente:- BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado:- Paulo Marcelo A. C. Albuquerque
Executado:- MARCONI VIEIRA DOS SANTOS e IVONETE SILVA DOS SANTOS
DESPACHO:- Cite-se honorários de 105, salvo embargos. BV, 24.09.84.(AS), Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 5761/84
Exequente: AUTO PEÇAS BRASVENO LTDA.
Advogado: José Iguatemi de Souza Rosa
Executado: JOSÉ LIMA CAMPELO
DESPACHO:- Ao Contador. BV, 24.09.84 (AS), Aluísio Antônio de Sá peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2200/82
Exequente:- BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Solange Cassia dos Santos Silva
Executado:- Paulo Murat Porto da Rosa
Advogado: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin
SENTENÇA:- VISTOS, etc. Julgo extinta a execução com amparo no artigo 794, I. do C.P.C. Libere-se Penhora e depósito se houver. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. e, Arquivem-se.BV, 10.09.84, (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 3054/83 (EMBARGOS DO DEVEDOR)
Embargante:- PAULO MURAT PORTO DA ROSA
Advogado:- Luiz Rosalvo Indrusiak Fin
Embargado:- BANCO DO BRASIL S/A
Advogado:- Solange Cassia dos Santos Silva
DESPACHO: Diga o Autor, Intime-se. BV. 10.09.84 (AS),ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 3473 (INCIDENTE DE FALSIDADE)
Requerente:- PAULO MURAT PORTO DA ROSA
Advogado:- Luiz Rosalvo Indrusiak Fin
Requerido:- BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Solange Cassia dos Santos Silva
DESPACHO:- Venham-me conclusos os apensos. Arquivem-se. BV. 24.09.84. (AS), ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 1439/81
Exequente:- LIRA & CIA. LTDA.
Advogado:- Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado:- Ana Lúcia da Silva Ferreira
Sentença:- Vistos, etc. Homologo a desistencia requerida. Entreguem-se os documentos.Dê-se baixa. P.R.I. BV, 24.09.84 (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 4333/83
Exequente:- BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado: Rosikler R. A. Maciel da Silveira
Executado: JOÃO DUARTE DORNELES, MOACIR JOSÉ CABALCHINI e JORGE CARDOSO.
SENTENÇA:- Vistos, etc.Julgo extinta a execução (Art. 794, II, do C.P.C.) Libere-se penhora e depósito se houver.Dê-se baixa.P.R.I. BV, 24.09.84 (AS)ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 3517/83
Exequente:- LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: LINDEMBERG SUTERINO BAIMA
SENTENÇA:- Vistos, etc. Homologo a desistencia.Entreguem-se os documentos.Dê -se baixa. P.R.I.BV, 24.09.84. (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 2511/82
Exequente: FRANCISCO WANDERLEY MACIEL DA SILVEIRA
Advogado: Vilmar Francisco Maciel
Executado: ROGER GUIMARÃES SEQUEIRA
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta o processo, pela inercia da parte Custas pelo autor. P.R.I. BV. 24.09.84 (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 735/79
Exequente: JAMIL JOSÉ DE SALLES
Advogado:.....
Executado: MOISES BARBOSA DE MELO
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinto o processo. Liber-se penhora e depósito. Dêse baixa. P.R.I. BV, 24.09.84 (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 419/80 (EMBARGOS À EXECUÇÃO)
EMBARGANTES:- SERCON - SERVIÇOS,REP.COM. E CONTRUÇÃO LTDA e OUTROS

Advogado:- Sílvio de Castro Leite
Sentrença:- Vistos, etc. Julgo extinto o processo, pela inércia da parte. Custas pelo embargante. P.R. I. BV, 24.09.84 (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEI XOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 28/80
Exequente:- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado:- Zanizir Rodrigues da Silva
Executada:- ANA CARNEIRO MONTEIRO
Advogado: Marcos de Hollanda
DESPACHO: A., em apenso. Após, cls.BV, 21.09.84 (AS), Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 3228/83
Exequente:- BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado: Paulo Marcelo A. C. Albuquerque
Executado:- JOSÉ CARLITO FERREIRA LOBO
DESPACHO:. J. Converto o arresto em penhora. Cite-se. I. BV, 21.09.84. Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2820/82
Exequente:- TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A - TELAIMA
Advogado:- Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado:- ISMAEL MIRABILE
DESPACHO:- J. Expeça-se mandado. I. BV, 21.09.84 (AS), ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 2386/82
Exequente:- LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: CECY LYA BRASIL TEIXEIRA
DESPACHO: J. I. a executada a, em cinco dias, depositar o bem penhorado ou seu equivalente em dinheiro, pe na de prisão.BV. 21.09.84.

PROCESSO Nº 5712/84 (EMBARGOS DO DEVEDOR)
EMBARGANTE:- ILMO HILÁRIO SERGER
Advogado: Elena Natch Forte
Embargado:- GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Advogado:- Luiz Rosalvo Indrusiak Fin
DESPACHO:- J. Especifiquem-se provas. I. BV, 21.09.84 (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 5402/84
Exequente: Gilberto Inácio de Araújo
Advogado: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin
Executado: ILMO HILÁRIO SENGER
Advogado: Elena Natch Fortes
DESPACHO: J. Notofiquem-se.I. BV, 21.09.84 (AS), ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 3876/83
Exequente:- TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A - TELAIMA
Advogado: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
Executado: HORÁCIO PEREIRA DE CARVALHO
DESPACHO: J. Deve o Oficial de Justiça Contactar a exequente para o cumprimento do mandado. I. BV, 21.09. 84. (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 1136/77
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado: Promotor Público
Executado:- BRASA E SOM LTDA
DESPACHO: Ao rep. da União federal. I. BV, 24.09.84 (AS), ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 4369/83
Exequente: VENOBRÁS LTDA (SÓ PNEUS)
Advogado: Américo Ortega Júnior
Executado: ORSENIO MENEZES
DESPACHO: J. Converto o arresto em penhora. Avalie-se Cls. BV, 21.09.84 (AS), ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 5181/84
Exequente: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB
Advogado: Maria José Cardoso
Executado:- J. A . de Oliveira
DESPACHO: J. Indique bens.I. BV. 21.09.84 (AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 789/79
EXEQUENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR
Advogado: Clair Flores de Menezes Fernandes
Executado:- OBILAC CAMURÇA LIMA
DEAPCHO:- J. Expeça-se certidão para o registro da penhora. I. BV, 21.09.84(AS) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO.

Boa Vista, 27 de setembro de 1984.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 108
DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica extinto o Departamento Rodoviário Municipal, como órgão autárquico, integrante da Administração Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O Acervo Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do DRM passarão para o Patrimônio do Município de Boa Vista.

Art. 3º - Os servidores do DRM passarão a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, em funções correlatas ou equivalentes às anteriormente ocupadas naquele Departamento.

Parágrafo Único - Serão transformadas em vantagem pessoal as diferenças salariais perventura existentes dos servidores do DRM, antes da passagem dos mesmos para o quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 27 de setembro de 1 984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 394,
DE 26/09/1984

APROVA OS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima, entidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 106 de 24 de setembro de 1984, tendo por sede e foro a cidade a cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 26 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 395
DE 26/09/1 984

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A AGREMIAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 39 de 23 de abril de 1976, combinado com o art. 1º do Decreto nº 23, de 31 de maio de 1977, e

Considerando o que consta no processo número 0002750/84 - Prefeitura Municipal de Boa Vista,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, na forma da legislação vigente, a Sociedade Civil desportista, Agremiação dos Professores de Educação Física de Roraima, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1854 - Bairro Canarinho - nesta cidade de Boa Vista - Território Federal de Roraima.

Art. 2º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar até o dia 30 de abril de

cada ano, à Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, relatório circunstanciado das atividades que houver realizado no ano anterior.

Art. 3º - Serão inscritos na Prefeitura em livro especial, o nome e características da Sociedade ora declarada de utilidade pública, assim como o relatório a que se refere o Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Poderá esta Declaração de Utilidade Pública, vir a ser cassada mediante processo instaurado "ex-officio" pelo Prefeito do Município ou representação documentada, caso não sejam cumpridas as disposições expressas no Art. 6º, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto Municipal nº 23 de 31 de maio de 1977.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 26 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

ESTATUTO DA FUNDACÃO DE EDUCACÃO CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, entidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 106, de 24 de setembro de 1984, do Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A FECEC, visando ao desenvolvimento regional planejado, com prioridade para a educação, terá como finalidade:

a) promover e manter a educação permanente e a educação formal em todos os níveis e graus;

b) promover a formação, especialização e o aperfeiçoamento de Recursos Humanos;

c) promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento regional;

d) colaborar no planejamento global, estratégico e setorial no campo da educação e cultura;

e) colaborar com entidades públicas e privadas na execução de projetos específicos objetivando ao desenvolvimento econômico, político, social e cultural;

f) constituir-se em centro de documentação,preservação e divulgação de conhecimentos;

g) prestar serviços à comunidade em sua área de abrangência.

Parágrafo Único - Os órgãos de Administração da FECEC e os Estabelecimentos por ela mantidos terão Regimentos ou Regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Diretor, ficando assegurada às instituições de ensino autonomia ampla, didática e disciplinar.

Art. 3º - O prazo de duração da FECEC é indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - São Órgãos de Administração da FECEC:

I - Presidência
II - Conselho Diretor
III - Diretoria Executiva

Art. 5º - O Presidente da FECEC será de livre escolha do Prefeito de Boa Vista e terá mandato de quatro anos, competindo-lhe:

a) representar ativa e passivamente a FECEC em juízo e fora dele;

b) convocar o Conselho Diretor e presidí-lo, com direito a voz e a voto, inclusive o de qualidade;

c) nomear os Diretores e dirigentes dos Estabelecimentos e Órgãos mantidos pela FECEC, dentre nomes constantes de listas tríplices organizadas pelos Colegiados Superiores dos mesmos, na forma dos respectivos Regimentos ou Regulamentos;

d) assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, os cheques e demais documentos financeiros emitidos pela FECEC;

e) fixar em Portaria os salários do Diretor Executivo da FECEC e dos Diretores dos Estabelecimentos e órgãos mantidos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 106 de 24 de setembro de 1984; e

f) velar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto e cumprir as demais funções inerentes ao cargo ou em decorrência de determinação do Conselho Diretor.

Art. 6º - O Diretor Executivo será de livre escolha do Presidente da FECEC, competindo-lhe:

a) administrar a FECEC, supetintendendo sua política econômica, financeira e de pessoal;

b) elaborar a proposta orçamentária da FECEC para aprovação pelo Conselho Diretor;

c) elaborar a prestação de contas da FECEC, fazendo-a acompanhar de relatórios das atividades de cada se mestre;

d) secretariar as reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto;

e) substituir o Presidente nos seus impedimentos;

f) assinar cheques em conjunto com o Presidente e fazer pagamentos, além das demais rotinas administrativas inerentes à administração econômica e financeira da FECEC;

g) praticar os atos necessários à administração do pessoal da FECEC;

h) praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas funções ou que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Os órgãos auxiliares da Diretoria Executiva serão criados por ato do Conselho Diretor, mediante proposta do Presidente da FECEC.

Art. 7º - O Conselho Diretor é o órgão superior da Fundação em matéria de política e administração e terá a seguinte composição:

a) um representante do poder público Municipal;
b) um representante do Governo do Território;
c) um representante de associação de classe de Roraima;
d) um representante de cada Estabelecimento mantido pela FECEC; e
e) o Presidente da FECEC.

§ 1º - Os representantes referidos nas letras de "a" a "d" serão indicados pelos seus órgãos de origem para mandatos de dois anos e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A presidência do Conselho Diretor cabe ao Presidente da FECEC.

Art. 8º - Compete ao Conselho Diretor:

a) aprovar a política de atuação da FECEC em todas suas áreas de trabalho;
b) aprovar as contas e relatórios anuais;
c) aprovar a proposta orçamentária;
d) aprovar as alterações do Estatuto;
e) aprovar os Regimentos e Regulamentos dos Estabelecimentos e órgãos mantidos pela FECEC;
f) aprovar a política de Pessoal;
g) aprovar as tabelas de taxas, anuidades e demais contribuições dos alunos dos estabelecimentos mantidos pela FECEC;
h) aprovar e autorizar a aquisição e alienação de imóveis;
i) aprovar e autorizar convênios e outros contratos em que esteja envolvido o nome da FECEC;
j) atuar como foro dos recursos interpostos nos demais órgãos da FECEC e de seus estabelecimentos;
l) exercer as demais competências e dirimir dúvidas decorrentes da aplicação deste Estatuto;
m) exercer o poder fiscalizador na aplicação dos recursos e bens da FECEC.

§ 1º - O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 2º - A convocação para as reuniões será feita aos membros do Conselho Diretor através de comunicação por escrito com antecedência de cinco dias, contendo obrigatoriamente a pauta dos trabalhos.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas verbalmente, dispensando-se as formalidades do § 2º.

§ 4º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas sempre por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 9º - O patrimônio da Fundação será constituído:

a) pelos bens que lhe forem transferidos através de escritura pública nos termos da lei;
b) pelos bens e direitos que vier adquirir ou

que lhe forem doados;

c) pelos rendimentos provenientes de suas atividades e rendas patrimoniais;

§ 1º - A FECEC poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para constituição de fundos especiais e para custeio de serviços determinados, vedada a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, salvo após aprovação do Conselho Diretor.

§ 2º - Os bens e direitos da FECEC poderão ser utilizados somente para a realização de suas finalidades previstas no Art. 2º, permitida, todavia a aplicação deles para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art. 10 - As receitas da FECEC serão constituídas de:

I - rendas ordinárias operacionais, constituídas de:

a) rendimentos dos Estabelecimentos e Entidades mantidas;

b) dos serviços prestados à comunidade e aos demais órgãos públicos e privados.

II - rendas extraordinárias, constituídas:

a) do que for consignado por terceiros e no orçamento do Município de Boa Vista;

b) das rendas de títulos de dívidas públicas;

c) dos fideicomissos constituídos em seu favor;

d) das rendas próprias dos imóveis;

e) das contribuições dos órgãos públicos.

Art. 11 - As despesas são constituídas pelas parcelas:

a) destinadas ao custeio operacional comprometido com pagamento de pessoal docente, técnico e administrativo e despesas de consumo;

b) destinadas à manutenção dos Estabelecimentos e cursos da FECEC;

c) despendidas com o custeio e gastos da Administração;

d) conservação e ampliação do patrimônio.

Parágrafo Único - Constituem, também, despesas a serem contabilizadas os benefícios concedidos a título gratuito que importem em encargos para o patrimônio.

Art. 12 - Da totalidade das rendas ordinárias, deduzidas as despesas operacionais comprometidas, a FECEC destinará ao atendimento gratuito dos mais carentes, no mínimo 10% (dez por cento).

Art. 13 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 14 - A FECEC manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros ou fichas revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 15 - A FECEC se obriga a publicar anualmente, até o último dia do mês de abril, em jornal de divulgação local, o demonstrativo da receita e da despesa do exercício anterior.

Art. 16 - A totalidade de suas rendas e recursos apurados, será integralmente aplicada na manutenção de seus objetivos institucionais e os saldos porventura existentes de cada exercício serão aplicados em Fundo Especial, para assegurar a autonomia econômico-financeira e a ampliação de seus serviços.

Art. 17 - Os cargos de Presidente e Membros do Conselho Diretor, excetuada a Diretoria Executiva, não serão remunerados, constituindo-se em munus público, percebendo tão somente gratificação a ser fixada pelo Executivo Municipal, por participação em reuniões colegiadas do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os servidores da FECEC serão contratados pela Diretoria Executiva no Regime de Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal dos Estabelecimentos far-se-á por seleção, conforme normas expressas nos Regimentos e Regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 19 - Para poder alterar o presente Estatuto é necessário que a proposta seja aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor e que não contrarie os objetivos fixados no Art. 2º deste Estatuto e que seja ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - A FECEC extinguir-se-á:

a) pela impossibilidade de se manter;

b) pela inexequibilidade de suas finalidades.

Parágrafo Único - A dissolução da Fundação será determinada por maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor e ratificada pelo Poder Público Municipal, seu Instituidor, devendo, nesse caso, seu patrimônio ser revertido ao Patrimônio Municipal.

Art. 21 - Incorporam-se ao presente Estatuto as Resoluções emanadas do Conselho Diretor necessárias e complementares ao bom desempenho das finalidades da FECEC.

Art. 22 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 26 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

Reforma Geral do Estatuto da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, com sede em Alto Floresta, Estado de Mato Grosso, com seu Estatuto Primitivo Registrado em 11 de março do ano de 1981, no Registro de Sociedade Civil Registro, nº 1.138-L 8-A, Protocolo nº 96841 do Cartório 1º (Primeiro Ofício Cível e Nota C.G.C. M. F. nº 15 031 867/000-81, C.P.F. do Responsável nº 013 222 731-20).

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E SEU TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A corporação Religiosa denominada de: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO, tem sua sede provisória na Rua Principal s/nº KM-698 (Seiscentos e Noventa e Oito), em frente à Rodoviária, em Peixoto de Azevedo, Município de Colider, Estado de Mato Grosso e tem duração e tempo indeterminado, sendo administrada pelo seu Presidente Geral, Senhor Luiz Menezes.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DO PRESIDENTE GEPAL E ELEIÇÕES REGIONAL

Art. 2º - O Presidente Geral administrará a Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, em todo o Território Nacional e seu mandato é vitalício. Para o Presidente Geral não haverá eleição e somente perde seu mandato pela prática de irregularidade prejudicial às Leis Divinas, comprovado pro três terços dos membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, em perfeita comunhão com os costume da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, no local aonde for praticada a irregularidade, ato de adultério, bigamia, homicídio e embriagues permanente; e o Presidente Geral representa a Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão e responde por ela, em juízo e fora dele.

Parágrafo Único - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão tem como Presidente Geral e Pastor Geral, o Senhor Luiz Menezes, com seu mandato vitalício. A Diretoria da Sede Geral será composta do Presidente-Geral, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Primeiro Tesoureiro, sendo que o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro, serão eleitos anualmente no mês de janeiro de cada ano, por aclamação de uma Assembléia, convocada pelo Presidente Geral; e os demais membros para substituir, o Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, nos seus impedimentos temporários ou definitivos, serão escolhidos e nomeados pelo Presidente-Geral da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, na Sede Geral.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS CABÍVEIS DA SEDE GERAL

Art. 3º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão tem seu direito reservado para fundar uma Igreja com a mesma denominação, em cada Estado ou Território Federal da República Federativa do Brasil, com uma Diretoria Regional, vinculada e subordinada à Diretoria Geral da Sede Geral. E a Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão Regional, fica com seu direito de abrir trabalho e criar suas congregações Evangélicas, tantas quantas forem necessárias em todos os núcleos, cidades e municípios no estado da sua jurisdição e federação regional e cujas congregações e trabalhos evangélicos serão vinculada e subordinado a Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, na Sede Regional e a Sede Regional vinculada e subordinada à Sede Geral, no caso em que qualquer Pastor e Obreiro, venha abrir qualquer trabalho com outra denominação, ou vinculando a outra denominação a não ser com a denominação de Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão fica automaticamente excluído do rol de membro da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão.

Parágrafo Único - A Diretoria Regional será composta por um Presidente, um Vice-Presidente,um

Secretário e um Tesoureiro, eleitos com o mandato de um ano e cuja eleição será feita pela Diretoria Geral da Sede Geral, podendo ser reeleitos a critério da Diretoria Geral e seus trabalhos tiverem sido satisfatóriso às exigências disciplinárias da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão e o segundo Secretário, e o segundo Tesoureiro e mesmo um outro para substituir o Vice-Presidente Regional, será nomeado pela Diretoria Regional e comunicado à Diretoria Geral da Sede, cuja nomeação caberá ao Presidente Regional.

Art. 4º - A Congregação no Campo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão Regional, será fundada através de uma Ata de Fundação, publicada no Diário Oficial e registrada no Cartório de sua competência, ficando a mesma subordinada às Diretrizes e Ordens da Diretoria Regional com a determinação da Diretoria da Sede Geral, aonde a mesma estiver localizada em qualquer parte do Território Nacional da República Federativa do Brasil e todas as Congregações Regionais terão um C.G.C. M.F. acompanhando o número de Ordem numérica da Sede Geral.

Art. 5º - A Congregação de Pastores e Presbitério para exercer Cargo Espiritual no Campo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, somente será feita pela Diretoria da Sede Geral em convenção Nacional ou Regional com a presença do Presidente Geral e os Diáconos serão separados e escolhidos pelo Pastor Presidente Regional e consagrados perante uma Reunião da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, Regional perante os Membros da Igreja; e os Presbíteros Regionais para ocupar cargos, serão escolhidos e nomeados pelo Pastor Presidente Regional, para desempenhar suas funções provisoriamente até sua consagração definitiva por época da Convenção Nacional ou Regional.

CAPÍTULO IV
DO OBJETIVO A QUE SE DESTINA A CORPORAÇÃO EVANGÉLICA

Art. 6º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, amparada no Art. 153, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, tem como objetivo lançar ao mundo as mensagens de Fé e o poder do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, salientando e ensinando a Doutrina dos Santos Apóstolos na forma Divina dos ensinamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo (São Mateus, Capítulo 28 Versículo 19) ensinando e batizando pro imerção nas águas em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

§ 1º - Propagar o Evangelho e Salvação Divina pelo poder do Espírito Santo, incentivar a os seus Membros e a todos interessados pugnando pela propagação a defesa e prática dos ensinos da Bíblia Sagrada e adotando para sua Orientação Espiritual a confirmação da fé para o Rebento da Primeira Ressurreição (Apocalipse, Capítulo 20 Versículos 4 e 5), na segunda vinda de Nosso Senhor Jesus Cristo.

§ 2º - Incentivar a toda raça humana os Princípios da Bíblia Sagrada, a substância do Espírito aos seus congregados com conforto Espiritual (2º Timóteo, Capítulo 3º, Versículos 16 e 17), crer que a Bíblia é inspirada por Deus, a divindade Eterna (1º São João, Capítulo 5º, Versículo 7).

§ 3º - Manter Trabalho Evangélico em todas as Nações e dar assistência no Interior e Exterior do País, inclusive entre os Silvícolas.

§ 4º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, Celebrará um ato Simbólico, a Ceia Santa dada por Nosso Senhor Jesus Cristo, em um dia determinado a critério do Pastor Presidente, Geral e do Pastor Presidente Regional; e desse ato Simbólico da Ceia Santa, somente podem fazer parte os Membros ativos da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, que estiverem em perfeita comunhão e em obediência às disciplinas da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, sem haver discórdia com seus Irmãos de fé.

CAPÍTULO V
DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO
DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO

Art. 7º - Para ser Membro efetivo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, precisa ter esses Princípios de Fé:

1º - Crer que Deus é Pai, Filho e Espírito Santo;

2º - Crer que Deus amou o Munto (São João, Capítulo 3º Versículos 16 e 17), (Hebreus, Capítulo 7º Versículo 25), crer que a Salvação vem pela Graça na Pessoa de Nosso Senhor Jesus Cristo, crer no Rebento da Primeira Ressurreição (Apocalipse, Capítulo 20 Versículos 5 e 6), crer na Ressurreição dos que já dormiram no Senhor Jesus Cristo, crer na Transfiguração no dia da segunda vinda de Nosso Senhor Jesus Cristo (1º Corintios, Capítulo 14 Versículos 51 e 52), (São Lucas, Capítulo 9º Versículos 29 a 31), na Transfiguração no monte, quando apareceu Moisés, que já era Morto há 1.250 anos antes de Cristo, ele apareceu Representando os que já dormiam no Senhor Jesus, e apareceu Elias, que foi arrebatado há 875 anos antes de Cristo, Representando os crentes que estiverem vivos Materialmente no dia da Segunda Vinda de Nosso Senhor Jesus Cristo, os que estiverem com vida no dia da Segunda Vinda de Nosso Senhor Jesus Cristo, que será transfigurado de um Corpo Material para um Corpo Espiritual, para Reinar com Nosso Senhor Jesus Cristo Mil Anos (Apocalipse, Capítulo 20 Versículo 6); se o Obreiro não tiver esses princípios de Fé, não tem condições de incentivar um povo para encontrar com Nosso Senhor Jesus Cristo no dia da sua Segunda Vinda (Hebreus, Capítulo 12 Versículos 22 a 24).

Parágrafo Único - Os obreiros, para pertencerem ao Ministério da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, tem que ser honesto, cumpridor dos seus deveres, irrepreensível, marido de uma só mulher, hospitaleiro, que saibam doutrinar seus filhos dando bons exemplos aos Membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão (1º Timóteo, Capítulo 3º Versículos 1 a 10).

CAPÍTULO VI
DOS MEMBROS EM GERAL

Art. 8º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão admite como Membros Efetivos pessoas com idade superior a doze (12) anos, que sejam batizados nas águas por imersão, sem distinção de raça, cor e sexo; que sejam obedientes às Santas Doutrinas dos Santos Apóstolos; que não estejam membrados a outras Igrejas de denominação diferente, e a Clube de Diversão e que sejam casados civilmente, ou solteiros livres e desimpedidos, livres de vícios mundano, prejudicáveis ao seu estado de espírito, conforme a disciplina que determina o Capítulo 5º da Carta do apóstolo São Paulo aos Gálatas, versículos 22 a 26. As pessoas que tenham dado e venham a dar estes testemunhos cumprindo fielmente estes deveres, Receberão um Cartão de Membro efetivo e serão arrolado no Rol de Membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão Regional e da sede Geral, cujo cartão de Membro será fornecido pela sede Regional acompanhando uma Ordem numérica Regional; e na sede Geral será procedido da mesma formalidade.

§ 1º - O membro que deixar de cumprir a Ordem disciplinaria da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, pode ser excluído temporariamente ou definitivamente. Não será permitido ato de adultério a os membros que fazem parte do rol de membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão.

§ 2º - A exclusão de um Membro efetivo somente poderá ser feita quando houver prova de irregularidade provada por três testemunhas de Membros efetivos da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão. Ficando comprovado o agravante ato, será lavrada uma ata da exclusão daquele que praticou o ato, e levada ao conhecimento dos demais Membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão; o Pastor Regional lerá a ata de exclusão perante a Reunião e considerará aquele ex-Membro como uma pessoa natural na Vida Humana.

§ 3º - Ficando aberto e prevalecendo o direito de um Reconsílio e perdão para o Membro Excluído, quando o pecado não for de Morte Espiritual.

§ 4º - Não será permitida entre os Membros, bigamia e convivência de casal sem que não esteja casado civilmente, de acordo com as leis do País de sua origem.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES DOS PASTORES E MEMBROS DO MINISTÉRIO

Art. 9º - Os pastores devem ser amáveis, perdoadores de atos de ignorância, bons, hospitaleiros, caridosos e zelosos pelos Membros doentes, das Viúvas e dos Órfãos, sem distinção de classe e superioridade, assim, como também os obreiros credenciados pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, não tolerando rebelião de obreiros ou Membros, tentativa de conspiração contra os princípios Doutrinários da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, assim como também a frequência em outras Igrejas, que não seja Pertencente à Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão. O Pastor Geral e os Pastores Regionais podem ser assalariados de acordo com a situação financeira da Região e da mesma forma os Presbíteros, e os Obreiros que se dedicarem ao Trabalho exclusivo do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, nos campos da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, com uma ajuda de custo determinada pelo Ministério Regional na Direção do Pas-

tor Regional e autorizado pelo Pastor Presidente da Sede Geral.

CAPÍTULO VIII
DO VESTUÁRIO CRISTÃO

Art. 10 - As Mulheres Membras da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, devem se trajar com vestuário cristão, não permitindo vestidos decotados, e o uso de minisaia, nem vestuário masculino no Sexo Feminino. As mulheres Membras efetivas devem usar cabelo longo e os homens devem se trajar decentemente, principalmente os Obreiros e Membros do Ministério.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO IMOBILIZADO

Art. 11 - Todos imóveis terrenos, construções, de Templo Evangélico será Escriturado por Escritura Pública ou Título definitivo no nome da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, passando a ser patrimônio da Corporação, não podendo ser vendido, permutado, nem ser alienado a negócios particulares de qualquer Membro do Ministério, tanto na sede Geral, como nas sedes Regional, e será administrado pelo Pastor Presidente Regional da sua Jurisdição e na sede Geral pelo Pastor Presidente Geral, e no caso específico de venda, será resolvido em Assembléia-Geral convocada pelo Pastor Presidente da Região, com a presença do Pastor Geral da sede, e a importância da venda em dinheiro moeda corrente deste País será investida ou empregada no nome da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão.

CAPÍTULO X
DA CONVENÇÃO REGIONAL E DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 12 - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, reunirá, por intermédio de uma Assembléia-Geral denominada de Convenção Nacional, de dois (2) em dois (2) anos, entre o dia 20 a 31 de janeiro. A Convenção Nacional da Igreja Assembléia de Deus da Missão será realizada na sede Geral ou em qualquer local designado pela Diretoria Geral da sede, representada pelo Seu Pastor Presidente. E as Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus da Missão, com sede Regional em todos os estados e Territórios Federais da República Federativa do Brasil, reunirá de ano em ano uma Assembléia denominada Convenção Regional, entre o dia 2 a 15 de janeiro, tendo como Objetivo assuntos relacionados ao seu Ministério, Consagração de Pastores e Presbíteros, para o trabalho do Evangelho no campos administrado pelo seu Ministério. Os casos ligados ao Ministério Regional será tratado na Convenção Nacional e quando na Convenção Regional terá que estar presente a Diretoria da Convenção Nacional. As consagrações de Pastores e Presbíteros somente podem ser feitas nas Convenções, Nacional ou Regional, por uma Junta de Pastores, parte da Convenção Nacional e parte da Convenção Regional. Os Pastores Regionais serão impossados depois de eleitos, pelo Pastor Geral da sede da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão. As Igrejas Evangélias Assembléia de Deus da Missão, Regionais, serão vinculadas na Sede Geral, ficando subordinadas à Administração Geral da sede. É da competência da sede Geral fiscalizar as sedes Regionais, empossar pastores e remover e transferir na forma determinada pela Convenção Nacional.

Art. 13 - A Diretoria das Convenções, tanto da Nacional como das Regionais, será composta por um Pastor Presidente, um Pastor Vice-Presidente, um Pastor-Secretário e um Tesoureiro, no caso de faltar Pastores, será composta por Membros do Ministério e seua eleições serão da Convenção Nacional de dois em dois anos, e nas Convenções Regionais de ano em ano, por época da mesma convenção.

CAPÍTULO XI
DO DIREITO DOS PASTORES, GERAL E REGIONAIS

Art. 14 - Os Pastores Regionais e o Pastor Geral ficam com Direito de constituir Advogado e entrar na Justiça em caso de assunto não solucionado nas Convenções Regional e Nacional. No entanto que o assunto seja dependente de intervenção judicial, no caso de rebelião de crente, que venha infiltrando falsas Ideologia, criando tumulto, procurando a desmembrar grupo de Crentes, visando ao seu próprio interesse. Nesse caso veio ferir os Princípios doutrinários no Plano Divino, prejudicando não só a fé dos congregados mais também os bens patrono da Igreja Assembléia de Deus da Missão. Neste caso o Pastor Regional ou Pastor Geral, convoca uma Assembléia Extraordinária para tomar as medidas possíveis e, se não solucionadas, cabe a intervenção da Justiça.

Art. 15 - Os Pastores que se dedicam exclusivamente ao Trabalho do Evangelho, poderão ser associados ao Instituto de Previdência Social - INPS -, mantendo suas contribuições em dia para garantia, sem precisar de ser sustentado pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, no caso de invalidez permanente ou por velhice, ficando sempre com o seu direito de ser jubilado pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão.

CAPÍTULO XII
DO SUSTENTO DA OBRA

Art. 16 - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão não terá fins lucrativos, sua renda financeira será por meio de Contribuição Dizimal dos seus Membros e ofertas voluntárias, tendo o direito de angariar donativos dos seus Membros e mesmo de Terceiros para o sustento da Obra de Deus e de necessidade na manutenção do Trabalho Evangélico nos campos vinculados e ligados a sua administração.

Art. 17 - Pode criar Cooperativa Evangélica vinculada somente a seus Membros, assim como também criar colônias Evangélicas nas Regiões agrícolas de sua Jurisdição.

Art. 18 - A contribuição dos Dízimos é obrigatoriedade de seus Membros, pois é Bíblico e está vinculado no Plano Divino conforme Malaquias, Capítulo 3º, Versículo 10; é um dever sagrado para auxiliar no sustento do Trabalho de Evangelização.

Art. 19 - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão não se responsabiliza por obrigações de seus Membros vinculadas a seus negócios particular, assim como também seus Membros não responderão pelas Obrigações Vinculadas a negócios da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão. E sim a corporação com sua Personalidade Jurídica representada pelo Presidente da sua Juridição.

Art. 20 - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão tem o direito inviolável de visitar doentes internados em Hospitais Públicos e Particulares, levando aos enfermos o conforto espiritual através de Deus pela Bíblia Sagrada, promover Cultos Públicos e propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, através de rádios e televisão.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Somente podem pertencer ao quadro de Membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, pessoas crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, raça ou cor, que sejam batizados em nome da Trindade e por Imersão nas Águas pelo ato do Batismo e tenham bons testemunhos, obedientes às Santas doutrinas; e qualquer pessoa a outra Igreja de diferente denominação que tenha o mesmo princípio de Fé e esteja desligado da Igreja a que pertencia e se submeter às disciplinas da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão; e suas doutrinas impostas pelos seus Pastores na forma que esteja Escrita nas Sagradas Escrituras (Bíblia Sagrada).

Art. 22 - Os Membros em geral da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão, têm como dever obedecer às leis do País e respeitar as autoridades civis e militares desde que não seja contra os princípios divinos do Plano de Deus, por abuso de poder.

Art. 23 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e de seu respectivo registro no Cartório de Registro da sua Competência.

Art. 24 - Fica a Diretoria-Geral composta pelo seu Presidente Vitalício, Senhor Luiz Menezes, Vice-Presidente, Provisório Antônio Paulo da Silva, Primeiro Secretário Provisório Gino Ribeiro do Nascimento, Primeiro Tesoureiro Provisório Daniel Alves da Silva, sendo que o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, - ocupam o cargo provisoriamente, sendo que vão ser eleitos posteriormente para formação da Diretoria Regional com sua sede em Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima. E para substituir esses Membros na sede Geral, será nomeado pelo Pastor Presidente-Geral, em janeiro de 1985, - através de ata publicada no Diário Oficial.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 1984.

ANTÔNIO PAULO DA SILVA

GINO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Primeiro Secretário

DANIEL ALVES DA SILVA
Primeiro Tesoureiro

LUIZ MENEZES
Pastor Presidente-Geral Vitalício

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL

DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA

Comissão Executiva Regional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5/84

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social - PDS - Seção de Roraima, por seu presidente infra assinado, no uso da competência que lhe confere o Art. 44, letra "C", do Estatuto, convoca o Diretório Regional, Seção de Roraima, para reunir-se extraordinariamente às 20:30 horas do dia 5 de outubro de 84, no Auditório da ASTER Roraima, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Estabelecer as diretrizes políticas partidária, em cumprimento ao preceituado na letra "C" do Art. 43 de seu Estatuto;

b) Deliberar sobre o preenchimento de vagas ocorridas na Comissão Executiva;

c) Aprovação do orçamento para 1984; e

d) Fixação do número de membros dos diretórios municipais dos Municípios de BONFIM, ALTO ALEGRE, NORMANDIA, S. JOÃO DA BALIZA, S. LUIZ DO ANAUÁ e MUCAJAÍ.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 1984.

GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 6/84

Os abaixo assinados, todos membros da Convenção Regional do Partido Democratico Social - PDS - Seção de Roraima, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 39, letra "B" do Estatuto do Partido, convocam os membros do Diretorio Regional, os delegados dos Diretórios Municipais e os Representantes do Partido na Câmara dos Deputados, todos convencionais, para reunirem-se em Convenção Regional Extraordinária, às 8:30 horas do dia 7 de outubro de 1984, no Auditório da ASTER Roraima, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido na esfera regional (Art. 38, letra "C" do Estatuto);

b) Eleger a Comissão Regional de disciplina (Art. 38, letra "H" do Estatuto);

c) Eleger o Conselho Fiscal Regional (Art. 38, letra "I" do Estatuto); e

d) O que ocorrer.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 1984.

GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
Presidente

UBIRAJARA RIZ RODRIGUES
Segundo Vice-Presidente

RAIMUNDO MARQUES
Secretário Geral

PAULO MAGALHÃES DUARTE
Tesoureiro

RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
Vogal

BARAC DA SILVA BENTO
Suplente

